



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
Prefeitura Municipal de Rio Maria



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O(a) SEC.MUN.DE AGRIC.PESCA E INFRAEST.RURAL, com sede na AVENIDA RIO MARIA, 660, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 04.144.176/0001-78, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, para REGISTRO DE PREÇOS nº 014/2020-000011, RESOLVE registrar os preços dos fornecedores indicados e qualificados nesta ATA, de acordo com a classificação por eles alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresas na Prestação de Serviços de Reparação em Veículos leves/maquinas pesadas e Serviços Mecânicos Diversos, para Atender as Necessidades do Município de Rio Maria - Pá,

CLÁUSULA SEGUNDA - 2. DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: V. J. DE MORAIS - ME; C.N.P.J. nº 11.795.814/0001-86, estabelecida à Av. Rio Maria, 1.715, Centro, Rio Maria PA, (094) 3428-1950, representada neste ato pelo Sr(a). VALDECI JOSE DE MORAIS, C.P.F. nº 307.579.242-04.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	SERVIÇO DE EMENDA DE CARDAN CAMINHÃO WOLKS/IVECO	UNIDADE	10.00	140,000	1.400,00
00002	SERVIÇO DE EMENDA DE CARDAN TRATOR	UNIDADE	8.00	150,000	1.200,00
00003	SERVIÇO DE TROCA DE ESPIGA DE CARDAN CAMINHÃO WOLKS/IVECO	UNIDADE	6.00	130,000	780,00
00004	SERVIÇO DE TROCA DE ESPIGA DE CARDAN TRATOR	UNIDADE	7.00	150,000	1.050,00
00005	SERVIÇO DE TRACA DE GARFO DE CARDAN CAMINHÃO WOLKS/IVECO	UNIDADE	4.00	140,000	560,00
00006	SERVIÇO DE TROCA DE GARFO DE CARDAN TRATOR	UNIDADE	8.00	120,000	960,00
00007	SERVIÇO DE BUCHA "S" FREIO	UNIDADE	5.00	50,000	250,00
00008	SERVIÇO NA BASE DA BUCHA "S" FREIO	UNIDADE	8.00	50,000	400,00
00009	SERVIÇO NO CENTRO DA RODA	UNIDADE	4.00	240,000	960,00
00010	SERVIÇO EMBUCHAMENTO DO EIXO DIANTEIRO TRATOR DE PNEU	UNIDADE	4.00	1.400,000	5.600,00
00011	SERVIÇO NO JUMELO DA MOLA DE CAMINHÃO WOLKS/IVECO	UNIDADE	8.00	90,000	720,00
00012	SERVIÇO NO BATENTE DA MOLA DE CAMINHÃO WOLKS/IVECO	UNIDADE	4.00	70,000	280,00
00013	SERVIÇO DE SOLDA MINIMA	UNIDADE	13.00	25,000	325,00
00014	SERVIÇO DE EMBOLO DO PISTÃO	UNIDADE	10.00	210,000	2.100,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
Prefeitura Municipal de Rio Maria



00015	SERVIÇO DE SOLDA EM CHASSI	UNIDADE	8.00	150,000	1.200,00
00016	SERVIÇO DE EXTRAÇÃO DE PARAFUSOS MINIMO	UNIDADE	11.00	20,000	220,00
00022	SERVIÇO PARA COLOCAR MOLA NA ALAVANCA	UNIDADE	8.00	70,000	560,00
00026	SERVIÇO DE GRAMPO PARA CARROCERIA CAMINHÃO	UNIDADE	12.00	60,000	720,00
00029	SERVIÇO DE CAIXA DE MARCHA DO MODELO G360	SERVIÇO	2.00	450,000	900,00
00031	SERVIÇO DE TROCA DO RETENTOR DO PINHÃO	UNIDADE	9.00	50,000	450,00
00032	SERVIÇO DE TROCA DE CRUZETA	UNIDADE	8.00	50,000	400,00
00033	SERVIÇO DE TROCA DE ROLAMENTO DO CENTRO	UNIDADE	8.00	60,000	480,00
00034	SERVIÇO DE TROCA DE RETENTOR DA LUVA TRAZEIRA DA CAIXA	UNIDADE	4.00	60,000	240,00
00036	SERVIÇO DE FREZAR ENGENRAGEM NO CAMBIO DE MARCHA	UNIDADE	3.00	110,000	330,00
00037	SERVIÇO DE REPARO DE CUICA SIMPLES	UNIDADE	3.00	50,000	150,00
00038	SERVIÇO DE CUICA DUPLA	UNIDADE	9.00	80,000	720,00
00039	SERVIÇO DE FEIXO DE MOLA DE CAMINHÃO WOLKS/IVECO	UNIDADE	4.00	90,000	360,00
00044	SERVIÇO DO SETOR DE DIREÇÃO CAMINHÃO WOLKS/IVECO	UNIDADE	8.00	350,000	2.800,00
00045	SERVIÇO DE BOMBA HIDRAULICA EM TRATOR	UNIDADE	6.00	240,000	1.440,00
00046	SERVIÇO DE BOMBA HIDRAULICA CAMINHÃO WOLKS/IVECO	UNIDADE	8.00	150,000	1.200,00
00047	SERVIÇO DE TROCA DE BOMBA D'AGUA DO MOTOR MWM 226-229	UNIDADE	8.00	90,000	720,00
00049	SERVIÇO FREZAR ENGENRAGEM DA CAIXA DE MARCHA	UNIDADE	8.00	130,000	1.040,00
00053	SERVIÇO DE TROCA TERMINAL DE DIREÇÃO E ALINHAR CAMINHÃO WOLKS/IVECO	UNIDADE	9.00	140,000	1.260,00
00054	SERVIÇO DE DESEMPENAR BARRA DE DIREÇÃO CAMINHÃO E MAQUINA	UNIDADE	9.00	110,000	990,00
00055	SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO CAMINHÃO WOLKS/IVECO	UNIDADE	4.00	600,000	2.400,00
00056	SERVIÇO COMPLETO DE SUSPENÇÃO CAMINHÃO WOLKS/IVECO	UNIDADE	4.00	580,000	2.320,00
00057	SERVIÇO DE COMPRESSOR DE AR CAMINHÃO WOLKS/IVECO	UNIDADE	8.00	280,000	2.240,00
00058	SERVIÇO DE TROCA TURBINA DO MOTOR 366-352	UNIDADE	4.00	250,000	1.000,00
00059	SERVIÇO DE TROCA TURBINA DO CAMINHÃO WOLKS	UNIDADE	1.00	280,000	280,00
00061	SERVIÇO DE DAR PASSE EM CAMPANHA CAMINHÃO WOLKS/IVECO	UNIDADE	9.00	90,000	810,00
00062	SERVIÇO DE DESEMPENAR O CARDAN	UNIDADE	4.00	130,000	520,00
00063	SERVIÇO DE SOLDA AMARELA MINIMA	UNIDADE	18.00	25,000	450,00
00064	SERVIÇO DE ELETRODO DERRETIDO	UNIDADE	15.00	8,000	120,00
00065	SERVIÇO DE REGULAR VALVULAS	SERVIÇO	8.00	90,000	720,00
00066	SERVIÇO DE TROCA DE CILINDRO MESTRE DE EMBEAGEM	UNIDADE	10.00	60,000	600,00
00067	SERVIÇO DE TORNO POR HORA	UNIDADE	23.00	110,000	2.530,00
00068	SERVIÇO DE TROCA DE CORREIA CAMINHÃO E MAQUINA	UNIDADE	8.00	70,000	560,00
00069	SERVIÇO DE EMUCHAR ALTERNADOR	UNIDADE	4.00	80,000	320,00
00070	SERVIÇO FAZER SUPORTE DO ESTICADOR DE CORREIA	UNIDADE	4.00	50,000	200,00
00071	SERVIÇO DE BUCHA DE TECNIL POR KG.	UNIDADE	14.00	100,000	1.400,00
00072	SERVIÇO DE MANGUEIRA HIDRAULICA 1/4 ATÉ 1/2	UNIDADE	12.00	60,000	720,00
00073	SERVIÇO DE MANGUEIRA HIDRAULICA 5/8 ATÉ 3/4	UNIDADE	12.00	50,000	600,00
00074	SERVIÇO DE MANGUEIRA HIDRAULICA 7/8 ATÉ 1 PL	SERVIÇO	7.00	50,000	350,00
00076	SERVIÇO DE TROCA DE CALÇO DO MOTOR DO CAMINHÃO WOLKS/IVECO	SERVIÇO	7.00	160,000	1.120,00
00078	SERVIÇO PASSAR APARELHO DE DIAGNOSTICO	SERVIÇO	10.00	150,000	1.500,00
00081	SERVIÇO DE SOLDA MINIMA ALUMINIO	SERVIÇO	18.00	55,000	990,00
00084	SERVIÇO DE ROSCA EXTERNA DA GARRAFA DO PISTÃO	SERVIÇO	3.00	230,000	690,00
00085	SERVIÇO DE ROSCA INTERNA DA GARRAFA DO PISTÃO	SERVIÇO	3.00	210,000	630,00
00086	SERVIÇO DE ROSCA INTERNA NA TAMPA DO PISTÃO	SERVIÇO	4.00	200,000	800,00
00087	SERVIÇO DE ROSCA EXTERNA NA TAMPA DO PISTÃO	SERVIÇO	4.00	200,000	800,00
00102	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO NO ESCAPAMENTO DO TRATOR	SERVIÇO	2.00	110,000	220,00
00103	SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO NO EIXO DE TRATOR	UNIDADE	3.00	1.500,000	4.500,00
00104	SERVIÇO COMPLETO DE RODAS EM GERAL DE AUTOMÓVEL	SERVIÇO	4.00	90,000	360,00
00109	SERVIÇO DE TROCA DE BOMBA D'ÁGUA DO MOTOR MASSEY FERGUNSON	SERVIÇO	4.00	160,000	640,00
00111	TROCA DE TERMINAL DE DIREÇÃO E ALINHAR TRATOR	SERVIÇO	3.00	110,000	330,00
00112	DESEMPENAR BARRA DE DIREÇÃO	SERVIÇO	5.00	110,000	550,00
00114	SERVIÇO DE TROCA DE OLEO DA CAIXA DE MARCHA	UNIDADE	5.00	50,000	250,00
00116	SERVIÇO DE DESEMPENAR O CARDAN DO TRATOR DE PNEU	SERVIÇO	6.00	160,000	960,00
00117	SERVIÇO DE REGULAR VÁLVULA	SERVIÇO	4.00	90,000	360,00
00118	SERVIÇO TORNO MÍNIMO	SERVIÇO	8.00	80,000	640,00
00119	SERVIÇO DE TROCA DE CORREIA DO TRATOR DE PNEU	SERVIÇO	5.00	60,000	300,00
00120	SERVIÇO DE EMBUCHAR ALTERNADOR	SERVIÇO	5.00	60,000	300,00
00121	SERVIÇO DE FAZER SUPORTE DO ESTICADOR DE CORREIA	SERVIÇO	5.00	50,000	250,00
00122	SERVIÇO DE MANGUEIRA HIDRAULICA 5/8 ATÉ 3/4PL	SERVIÇO	5.00	50,000	250,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
Prefeitura Municipal de Rio Maria



00123	SERVIÇO DE MANGUEIRA HIDRAULICA 7/8 ATÉ 1 POLEG.	SERVIÇO	7.00	50,000	350,00
00124	SERVIÇO DE FAZER PONTA DE CARÇAÇA E COLOCAR MUNHÃO	SERVIÇO	5.00	1.500,000	7.500,00
00125	SERVIÇO DE FAZER CÔNICO DO TERMINAL DE DIREÇÃO DO TRATOR DE PNEU	SERVIÇO	5.00	90,000	450,00
00126	SERVIÇO DE TROCA REPARO DA GARRAFA PISTÃO DO TRATOR DE PNEU	SERVIÇO	5.00	220,000	1.100,00
00127	SERVIÇO DE EMENDA DE CARDAN DA PÁ CARREGADEIRA	SERVIÇO	5.00	120,000	600,00
00128	SERVIÇO DE TROCA DE ESPIGA DE CARDAN DA PÁ CARREGADEIRA	SERVIÇO	6.00	120,000	720,00
00129	SERVIÇO DE TROCA DE GARFO DE CARDAN DA PÁ CARREGADEIRA	SERVIÇO	5.00	120,000	600,00
00132	SERVIÇO NA BASE DA BUCHA "S" FREIO CAMINHÃO WOLKS/IVECO	SERVIÇO	4.00	50,000	200,00
00133	SERVIÇO NO CENTRO DA RODA CAMINHÃO WOLKS/IVECO	SERVIÇO	5.00	280,000	1.400,00
00134	SERVIÇO NO CENTRO DA RODA PATROL	SERVIÇO	5.00	450,000	2.250,00
00135	SERVIÇO NO CENTRO DA RODA CARREGADEIRA	SERVIÇO	5.00	450,000	2.250,00
00136	SERVIÇO NO CENTRO DA RODA RETRO ESCAVADEIRA	SERVIÇO	5.00	450,000	2.250,00
00139	SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO DO EIXO DIANTEIRO PATROL	UNIDADE	2.00	2.800,000	5.600,00
00140	SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO DO EIXO DIANTEIRO RETRO ESCAVADEIRA	SERVIÇO	2.00	2.400,000	4.800,00
00141	SERVIÇO NO JUMELO DA MOLA DE CAMINHÃO	UNIDADE	5.00	110,000	550,00
00142	SERVIÇO NO BATENTE DA MOLA CAMINHÃO	UNIDADE	5.00	80,000	400,00
00143	SERVIÇO DE EMBOLO DO PISTÃO LÂMINA PATROL	SERVIÇO	5.00	280,000	1.400,00
00144	SERVIÇO DE EMBOLO DO PISTÃO CONCHA CARREGADEIRA	SERVIÇO	5.00	330,000	1.650,00
00145	SERVIÇO DE EMBOLO DO PISTÃO LÂMINA TRATOR ESTEIRA	SERVIÇO	5.00	300,000	1.500,00
00146	SERVIÇO DE ROSCA NA HASTE DO PISTÃO	SERVIÇO	4.00	160,000	640,00
00147	SERVIÇO DE OLHAL DA HASTE DO PISTÃO	SERVIÇO	4.00	270,000	1.080,00
00148	SERVIÇO NO PINO CÔNICO P/ FIXAR PISTÃO DA LÂMINA DA PATROL	SERVIÇO	5.00	300,000	1.500,00
00149	SERVIÇO DE TROCA DE ESCARIFICADOR DA RETRO ESCAVADEIRA	UNIDADE	5.00	90,000	450,00
00150	SERVIÇO NA BASE DO ESCARIFICADOR DA RETRO ESCAVADEIRA	UNIDADE	4.00	1.100,000	4.400,00
00151	SERVIÇO NA CONCHA DIANTEIRA DA RETRO ESCAVADEIRA	UNIDADE	4.00	1.400,000	5.600,00
00152	SERVIÇO NA BASE DO ESCARIFICADOR DA PÁ CARREGADEIRA	UNIDADE	4.00	1.900,000	7.600,00
00153	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO NO ESCAPAMENTO DA PATROL	UNIDADE	2.00	140,000	280,00
00154	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO NO ESCAPAMENTO DO CAMINHÃO WOLKS/IVECO	SERVIÇO	4.00	140,000	560,00
00155	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO NO ESCAPAMENTO DA PÁ CARREGADEIRA	UNIDADE	4.00	140,000	560,00
00156	SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO NA CONCHA DA PÁ CARREGADEIRA	UNIDADE	3.00	3.600,000	10.800,00
00157	SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO NA CONCHA DA RETRO ESCAVADEIRA	SERVIÇO	3.00	3.600,000	10.800,00
00158	SERVIÇO DE SOLDA EM CHASSI CAMINHÃO WOLKS/IVECO	SERVIÇO	3.00	270,000	810,00
00159	SERVIÇO NA BASE DA LAMINA DA PATROL	UNIDADE	3.00	2.200,000	6.600,00
00160	SERVIÇO NA BASE DE FIXAÇÃO DA LÂMINA DA PATROL	SERVIÇO	2.00	1.400,000	2.800,00
00161	SERVIÇO NO FORRO DA LAMINA DA PATROL	UNIDADE	2.00	1.900,000	3.800,00
00162	SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO NO EIXO DA PATROL	UNIDADE	4.00	850,000	3.400,00
00166	SERVIÇO COMPLETO DE RODAS EM GERAL	SERVIÇO	4.00	90,000	360,00
00169	SERVIÇO DE TROCA DE RETENTOR DA LUVA TRAZ. DA CAIXA DE MARCHA	SERVIÇO	5.00	60,000	300,00
00170	SERVIÇO DE CUICA SIMPLES	SERVIÇO	5.00	40,000	200,00
00171	SERVIÇO DO FEIXO DE MOLAS DO CAMINHÃO WOLKS/IVECO	SERVIÇO	5.00	90,000	450,00
00174	SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO DIANTEIRO CAMINHÃO WOLKS/IVECO	SERVIÇO	5.00	550,000	2.750,00
00175	SERVIÇO DE DESEMPENAR O CARDAN DO CAMINHÃO WOLKS/IVECO	SERVIÇO	5.00	140,000	700,00
00176	SERVIÇO DE DESEMPENAR O CARDAN DA CARREGADEIRA	SERVIÇO	5.00	180,000	900,00
00177	SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO DE LÂMINAS DO TRATOR ESTEIRA	SERVIÇO	1.00	6.500,000	6.500,00
00178	SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO DE LAMINA PATROL	SERVIÇO	1.00	3.000,000	3.000,00
00180	SERVIÇO DE TROCA DE CORREIA	SERVIÇO	4.00	35,000	140,00
00181	SERVIÇO DE EMBUCHAR BASE DO ROLAMENTO ALTERNADOR	SERVIÇO	5.00	65,000	325,00
00182	SERVIÇO DE BUCHA DE BRONZE POR KG.	SERVIÇO	5.00	140,000	700,00
00183	SERVIÇO DE BUCHA DE FERRO FUNDIDO KG	SERVIÇO	5.00	60,000	300,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
Prefeitura Municipal de Rio Maria



00184	SERVIÇO TROCA REPARO SETOR DE DIREÇÃO CAMINHÃO WOL KIS/IVECO	SERVIÇO	5.00	380,000	1.900,00
00185	SERVIÇO FAZER PIVO DA BASE DA LAMINA PATROL	SERVIÇO	5.00	280,000	1.400,00
00186	SERVIÇO TROCA REPARO DA GARRAFA DE CAMINHÃO BASCUL ANTE	SERVIÇO	5.00	400,000	2.000,00
00187	SERVIÇO TROCA REPARO DA GARRAFA PÁ CARREGADEIRA	SERVIÇO	5.00	370,000	1.850,00
00188	SERVIÇO TROCA REPARO DA GARRAFA TRATO ESTEIRA	SERVIÇO	5.00	280,000	1.400,00
00189	SERVIÇO TROCA REPARO DA GARRAFA PATROL	SERVIÇO	5.00	400,000	2.000,00
00190	SERVIÇO TROCA REPARO DA GARRAFA RETO ESCAVADEIRA	SERVIÇO	5.00	280,000	1.400,00
VALOR TOTAL R\$					193.170,00

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

Parágrafo terceiro: As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
Prefeitura Municipal de Rio Maria



Gerenciador e Órgão Participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
Prefeitura Municipal de Rio Maria



Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100) \cdot N}{365} \quad I = \frac{(6/100) \cdot 365}{365} \quad I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 014/2020-000011, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
Prefeitura Municipal de Rio Maria



Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;



II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

- Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
Prefeitura Municipal de Rio Maria



- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
 - quando não restarem fornecedores registrados;
- Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 014/2020-000011 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de RIO MARIA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

RIO MARIA-PA, 04 de Junho de 2020

MUNICÍPIO DE RIO MARIA
C.N.P.J. nº 04.144.176/0001-78
CONTRATANTE

V. J. DE MORAIS - ME



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
Prefeitura Municipal de Rio Maria



C.N.P.J. nº 11.795.814/0001-86
CONTRATADO